



BOLETIM ELETRÔNICO DA POLÍCIA MILITAR

BEPM/2017/48

Florianópolis-SC,08/12/2017.

ESTADO DE SANTA CATARINA

POLÍCIA MILITAR

COMANDO-GERAL

BOLETIM ELETRÔNICO Nº 48

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, 08/12/2017

Publico para conhecimento geral e a devida execução o seguinte:

Ato da Polícia Militar nº 1266/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Assunto: Aprova a orientação da Corregedoria-Geral sobre procedimentos a serem adotados, frente às alterações promovidas pela Lei nº 13.491/2017.

ATO DA POLÍCIA MILITAR Nº 1.266, de 27 de novembro de 2017.

Aprova a orientação da Corregedoria-Geral sobre procedimentos a serem adotados, frente às alterações promovidas pela Lei nº 13.491/2017.

COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto Federal 88.777 de 30 de setembro de 1983, art. 5º da Lei 6.217 de 10 de fevereiro de 1983 – Lei de Organização Básica da Polícia Militar, art. 36 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 19.237, de 14 de março de 1983,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as orientações da Corregedoria-Geral da PMSC, determinando sua fiel observação e cumprimento.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de novembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM

Coronel PM Comandante-Geral

ORIENTAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL

O Corregedor-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, orienta todos os Corregedores, Autoridades de Polícia Judiciária Militar, Escrivães e Policiais Militares;

Considerando que o Ministério Público de Santa Catarina - MPSC, por meio da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital (com atribuições junto à 5ª Vara Criminal – Vara de Direito Militar) e Promotor de Justiça Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal do MPSC, emitiu recomendação em 7 de junho de 2017, através de Ofício prévio a edição da Lei nº 13.491 de 2017, na Notícia de Fato nº 01.2017.00011682-2;

Considerando a determinação administrativa do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública, expressa por meio da Portaria nº 195/GABS/SSP/2017, de 23 de junho de 2017, adiante transcrita, determinação esta antecedente a edição da Lei nº 13.491/2017: “Ocorrendo a morte de civil provocada por militar estadual em serviço, deve ser cumprido o disposto na Recomendação contida no Ofício 033/2017/05PJ/CAP (Notícia de fato nº 01.2017.00011682-2.)”;

Considerando todas as alterações promovidas pela Lei nº 13.491/2017 no vigente Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969) e a manutenção do conceito e definição de “crime militar”, cuja competência para apuração é da Polícia Judiciária Militar;

Considerando a análise técnica realizada pela comissão designada pelo Ato nº 1.209/2017, referentes às alterações promovidas pela Lei nº 13.491/2017 e a ratificação incontestada do conceito de “crime militar” e a competência estabelecida para sua apuração, conforme preceitua a Lei Penal e Processual Penal Militar;

Considerando o previsto na Constituição Federal: “Art. 125. [...] § 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, **nos crimes militares definidos em lei** e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.” “Art. 144. [...] § 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, **exceto as militares.**”;

Considerando o previsto na Constituição do Estado de Santa Catarina: “Art. 107. **À Polícia Militar**, órgão permanente, força auxiliar, reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, subordinada ao Governador do Estado, **cabe, nos limites de sua competência, além de outras atribuições estabelecidas em Lei:** I – exercer a polícia ostensiva relacionada com: [...] **f) a polícia judiciária militar, nos termos de lei federal**”;

Considerando a clara definição de crime militar expressa nos arts. 9º e 10 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969);

Considerando o que determina o Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002/1969) em relação ao exercício da Polícia Judiciária Militar (art. 7º), competência (art. 8º), finalidade do Inquérito Policial Militar (art. 9º), hipóteses de instauração do IPM (art. 10), medidas preliminares e demais providências (art. 12 e 13) e providências determinadas ao IPM nos crimes dolosos contra a vida contra civil (§ 2º do art. 82);

ORIENTO:

1. Nos Casos de Flagrante de Crime Militar:

1.1. O policial militar que praticar **qualquer crime previsto na Lei Penal Militar ou na Legislação Comum em quaisquer das circunstâncias seguintes:**

A. em serviço ou em razão da função; e / ou

B. estiver em lugar sujeito a administração militar; e / ou

C. nas demais circunstâncias de crime militar dos incisos I, II e III, do Artigo 9º do CPM;

1.2. Deverá ser imediatamente apresentado à Autoridade de Polícia Judiciária Militar competente com circunscrição na área;

1.3. A condução do Policial Militar preso deverá ocorrer com base no POP 406 e/ou no POP 305.1, caso haja necessidade do preso receber tratamentos hospitalares;

1.4. Para os crimes militares em que haja necessidade de preservação do local do crime, a Autoridade de Polícia Judiciária Militar deverá comparecer imediatamente ao local e providenciar, antes mesmo da sua

chegada, a aplicação dos procedimentos previstos no POP 502;

1.5. Para os crimes militares que não demandem a preservação do local do crime, mas que possuam vestígios passíveis de análise pericial, a Autoridade de Polícia Judiciária Militar deverá providenciar a apreensão dos objetos relacionados ao crime, fotografá-los, coletá-los cuidadosamente e armazená-los adequadamente para posterior análise pericial;

1.6. Sempre que o crime militar flagrado necessitar de maiores esclarecimentos do fato e autoria (ver art. 27 do CPPM), a Autoridade de Polícia Judiciária Militar deverá instaurar Inquérito Policial Militar, de acordo com os arts. 7º e 10 do mesmo diploma legal;

1.7. Quando a Autoridade de Polícia Judiciária Militar concluir pela existência unicamente de crime militar, contudo, envolvendo o óbito/morte de civil, deverá remeter os autos conclusos, com todas as evidências a ele juntadas à Vara de Direito Militar, para que esta, nos termos do § 2º do art. 82 do CPPM, adote as providências legais que entender cabíveis;

1.8. A Autoridade de Polícia Judiciária Militar competente, ao receber o Policial Militar preso em flagrante pela prática de crime militar, deverá aplicar os procedimentos definidos pela Corregedoria-Geral da PM, em consonância com o CPPM.

2. Nos Casos de Crimes Militares sem Flagrante:

2.1. Ao tomar conhecimento de eventual prática de **qualquer crime previsto na Lei Penal Militar ou na Legislação Comum em quaisquer das circunstâncias seguintes:**

A. em serviço ou em razão da função; e / ou

B. estiver em lugar sujeito a administração militar; e / ou

C. nas demais circunstâncias de crime militar dos incisos I, II e III, do Artigo 9º do CPM;

2.2. A Autoridade de Polícia Judiciária Militar competente com circunscrição na área deverá instaurar, imediatamente, Inquérito Policial Militar – IPM para apuração dos fatos, de acordo com os artigos 7º e 10 do CPPM;

2.3. Quando a Autoridade de Polícia Judiciária Militar competente concluir pela existência unicamente de crime militar, contudo, envolvendo o óbito/morte de civil, deverá remeter os autos conclusos, com todas as evidências a ele juntadas à Vara de Direito Militar, para que esta, nos termos do § 2º do art. 82 do CPPM, adote as providências legais que entender cabíveis;

2.4. Quando a Autoridade de Polícia Judiciária Militar com circunscrição na área receber ofício de requisição de comparecimento de policial militar para prestar depoimento em Delegacia de Polícia, deverá remeter imediatamente à Autoridade Policial requisitante, visando esclarecer a natureza do fato a ser apurado, ofício em modelo a ser estabelecido pela Corregedoria-Geral;

2.5. Caso a Autoridade Policial requisitante responda, formalmente, que a requisição de comparecimento de policial militar para prestar depoimento na delegacia se dá com o propósito de apurar eventual prática de crime comum, ou que é requisitado na qualidade de testemunha de eventos alheios à prática de crime militar, deverá o policial militar ser apresentado à Autoridade Policial por meio de “ofício de apresentação em Delegacia de Polícia”, em modelo a ser estabelecido pela Corregedoria-Geral;

2.6. Ao tomar conhecimento, por meio de ofício de requisição de comparecimento de policial militar para

prestar depoimento em Delegacia de Polícia, que a requisição destina-se a apuração de eventual ato “praticado em serviço” ou “em razão da função”, ou outro ato que se traduza em eventual crime militar, a Autoridade de Polícia Judiciária Militar com circunscrição na área deverá enviar ao Delegado de Polícia ofício para conhecimento das alterações legais, em modelo a ser estabelecido pela Corregedoria-Geral;

2.7. Toda requisição de policial militar para prestar depoimento em Delegacia de Polícia deverá ser procedida mediante formalidade constante na legislação penal militar em vigor, em especial com observação à determinação constante na alínea “h” do art. 8º do Código de Processo Penal Militar - CPPM;

2.8. Nos casos em que algum Cidadão deseje registrar fato considerado crime militar diretamente à guarnição policial de serviço, este deverá ser registrado em BO-COP com o fato: "Denúncia de Crime Militar", e encaminhado à Autoridade de Polícia Judiciária Militar competente;

2.9. Quando, durante a análise da Comunicação de Ocorrência Policial, a Autoridade de Polícia Judiciária Militar competente constatar que a denúncia não se refere à prática de crime militar, o BO-COP deverá ser encaminhado imediatamente à Delegacia de Polícia Civil com circunscrição na área;

2.10. Quando, durante a análise da Comunicação de Ocorrência Policial, a Autoridade de Polícia Judiciária Militar competente constatar que a denúncia se refere a crime militar, mas identificar a concomitante ocorrência de crime comum, deverá oficial imediatamente à Delegacia de Polícia Civil com circunscrição na área sobre os fatos para a devida apuração dos crimes comuns, informando que o crime militar já está sendo apurado;

2.11. O encaminhamento de BO-COP relativo à prática de crime comum, à Delegacia de Polícia, não exclui a apuração de eventual responsabilidade administrativo-disciplinar por parte do policial militar envolvido nos fatos.

Florianópolis, 27 de novembro de 2017.

JOSÉ AROLDO SCHLICHTING

Coronel PM Corregedor-Geral

Polícia Militar de Santa Catarina

Ato da Polícia Militar nº 1356/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Assunto: Divulga o resultado apresentado pela Comissão instituída para análise das alterações promovidas pela Lei nº 13.491/2017.

ATO DA POLÍCIA MILITAR Nº 1.356, de 24 de novembro de 2017.

Divulga o resultado apresentado pela Comissão instituída para análise das alterações promovidas pela Lei nº 13.491/2017.

COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto Federal 88.777 de 30 de setembro de 1983, art. 5º da Lei 6.217 de 10 de fevereiro de 1983 – Lei de Organização Básica da Polícia Militar, art. 36 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 19.237, de 14 de março de 1983,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar para conhecimento, trabalho apresentado pela Comissão instituída para análise das alterações promovidas pela Lei nº 13.491/2017.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de novembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM

Coronel PM Comandante-Geral

Análise Técnica da Lei nº 13.491, de 13 de outubro de 2017

Senhores(as) Policiais Militares;

No último dia 13 de outubro de 2017 tivemos a sanção e no dia 16, publicação, da **Lei nº 13.491/2017**.

Esta lei trouxe substanciais alterações ao Código Penal Militar, que define, de acordo com a Constituição Federal, os “crimes militares”, sujeitos à Justiça Militar. Portanto, uma alteração na lei penal de efeitos processuais, imediatos.

A sua completa compreensão é importante para manutenção dos bons serviços prestados pela Polícia Militar, Bombeiro Militar, Forças Armadas, ou seja, em especial todos os militares, afetados pela Lei Penal Militar, razão pela qual iremos delimitar diversos pontos importantes resultantes das alterações.

Iniciando por um quadro comparativo das alterações introduzidas por advento da Lei nº 13.491/2017:

<p>Código Penal Militar (CPM) ANTES da alteração:</p> <p>Crimes militares em tempo de paz Art. 9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz: I - os crimes de que trata este Código, quando definidos de modo diverso na lei penal comum, ou nela não previstos, qualquer que seja o agente, salvo disposição especial; II - os crimes previstos neste Código, embora também o sejam com igual definição na lei penal comum, quando praticados:</p> <p>a) por militar em situação de atividade ou assemelhado, contra militar na mesma situação ou assemelhado;</p> <p>b) por militar em situação de atividade ou assemelhado, em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;</p> <p>c) por militar em serviço ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil; (Redação dada pela Lei nº 9.299, de 8.8.1996)</p> <p>d) por militar durante o período de manobras ou exercício, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;</p> <p>e) por militar em situação de atividade, ou assemelhado, contra o patrimônio sob a administração militar, ou a ordem administrativa militar;</p> <p>f) revogada. (Redação dada pela Lei nº 9.299, de 8.8.1996)</p> <p>III - os crimes praticados por militar da reserva, ou reformado, ou por civil, contra as instituições militares, considerando-se como tais não só os compreendidos no inciso I, como os do inciso II, nos seguintes casos:</p> <p>a) contra o patrimônio sob a administração militar, ou contra a ordem administrativa militar;</p> <p>b) em lugar sujeito à administração militar contra militar em situação de atividade ou assemelhado, ou contra funcionário de Ministério militar ou da Justiça Militar, no exercício de função inerente ao seu cargo;</p> <p>c) contra militar em formatura, ou durante o período de prontidão, vigilância, observação, exploração,</p>	<p>Código Penal Militar (CPM) APÓS a alteração trazida pela Lei nº 13.491/2017:</p> <p>Crimes militares em tempo de paz Art. 9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz: I - os crimes de que trata este Código, quando definidos de modo diverso na lei penal comum, ou nela não previstos, qualquer que seja o agente, salvo disposição especial; II – os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal, quando praticados: (Redação dada pela Lei nº 13.491, de 2017)</p> <p>a) por militar em situação de atividade ou assemelhado, contra militar na mesma situação ou assemelhado;</p> <p>b) por militar em situação de atividade ou assemelhado, em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;</p> <p>c) por militar em serviço ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil; (Redação dada pela Lei nº 9.299, de 8.8.1996)</p> <p>d) por militar durante o período de manobras ou exercício, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;</p> <p>e) por militar em situação de atividade, ou assemelhado, contra o patrimônio sob a administração militar, ou a ordem administrativa militar;</p> <p>f) revogada. (Redação dada pela Lei nº 9.299, de 8.8.1996)</p> <p>III - os crimes praticados por militar da reserva, ou reformado, ou por civil, contra as instituições militares, considerando-se como tais não só os compreendidos no inciso I, como os do inciso II, nos seguintes casos:</p> <p>a) contra o patrimônio sob a administração militar, ou contra a ordem administrativa militar;</p> <p>b) em lugar sujeito à administração militar contra militar em situação de atividade ou assemelhado, ou contra funcionário de Ministério militar ou da Justiça Militar, no exercício de função inerente ao seu cargo;</p>
--	---

exercício, acampamento, acantonamento ou manobras;

d) ainda que fora do lugar sujeito à administração militar, contra militar em função de natureza militar, ou no desempenho de serviço de vigilância, garantia e preservação da ordem pública, administrativa ou judiciária, quando legalmente requisitado para aquele fim, ou em obediência a determinação legal superior.

Parágrafo único. Os crimes de que trata este artigo quando dolosos contra a vida e cometidos contra civil serão da competência da justiça comum, salvo quando praticados no contexto de ação militar realizada na forma do [art. 303 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica](#). [\(Redação dada pela Lei nº 12.432, de 2011\)](#)

c) contra militar em formatura, ou durante o período de prontidão, vigilância, observação, exploração, exercício, acampamento, acantonamento ou manobras;

d) ainda que fora do lugar sujeito à administração militar, contra militar em função de natureza militar, ou no desempenho de serviço de vigilância, garantia e preservação da ordem pública, administrativa ou judiciária, quando legalmente requisitado para aquele fim, ou em obediência a determinação legal superior.

§ 1º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri. [\(Redação dada pela Lei nº 13.491, de 2017\)](#)

§ 2º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência da Justiça Militar da União, se praticados no contexto: [\(Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017\)](#)

I – do cumprimento de atribuições que lhes forem estabelecidas pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado da Defesa; [\(Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017\)](#)

II – de ação que envolva a segurança de instituição militar ou de missão militar, mesmo que não beligerante; ou [\(Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017\)](#)

III – de atividade de natureza militar, de operação de paz, de garantia da lei e da ordem ou de atribuição subsidiária, realizadas em conformidade com o disposto no art. 142 da Constituição Federal e na forma dos seguintes diplomas legais: [\(Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017\)](#)

a) [Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica; \[\\(Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017\\)\]\(#\)](#)

b) [Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; \[\\(Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017\\)\]\(#\)](#)

c) [Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 -](#)

Código de Processo Penal Militar; e (Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017)

d) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. (Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017)

A lei alterou basicamente dois pontos principais do Código Penal Militar, que afetam diretamente o que se define por Crime Militar e, por conseguinte, competência, visto que nos termos constitucionais a competência da Justiça Militar, deve ser assim compreendida:

Constituição Federal:

Referente à Justiça Militar da União:

Art. 124. À Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei.

Parágrafo único. A lei disporá sobre a organização, o funcionamento e a competência da Justiça Militar.

Referente à Justiça Militar Estadual:

Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

[...]

§ 4º **Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei** e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

§ 5º Compete aos juízes de direito do juízo militar processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, cabendo ao Conselho de Justiça, sob a presidência de juiz de direito, processar e julgar os demais crimes militares. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

(grifo nosso)

A Constituição Federal, tanto em âmbito federal quanto estadual, delimitou a competência da Justiça Militar e definição de crimes militares ao que estiver **expresso na lei, ao utilizar-se da expressão: “nos crimes militares definidos em lei”**. Assim, os autores denominam como critério primordial adotado pelo Brasil em nível constitucional, para **definição de crimes militares: o critério *ratione legis*, em razão da lei**.

Como demonstrado no quadro comparativo acima, a lei (Código Penal Militar), por sua vez, adota outros critérios expressos nos artigos 9º, para aplicação em tempo de paz, e artigo 10, para aplicação em tempo de guerra. Iremos nos limitar ao artigo 9º, onde o código adotou diversos critérios, que uma vez expressos no texto legal, por força constitucional, delimitaram o que deve ser tratado como crime militar em tempo de paz.

O caput do artigo 9º versa claramente: **“Consideram-se crimes militares, em tempo de paz:”** na sequência, temos o artigo 9º dividido em três incisos e parágrafos (antes da alteração legal em estudo apenas um parágrafo).

Portanto, consideram-se crimes militares, em tempo de paz:

CPM, ART. 9º, INCISO I:

“I - os crimes de que trata este Código, quando definidos de modo diverso na lei penal comum, ou nela não previstos, qualquer que seja o agente, salvo disposição especial;”

Aqui temos, portanto, **crimes específicos do Código Penal Militar**, ou muito distantes do que o legislador quis tratar na lei penal comum.

São crimes de fácil identificação, salvo raras exceções, perceptíveis *prima facie*. Tradicionalmente tratados pela doutrina majoritária como: “Crimes propriamente militares” ou “Crimes militares próprios”.

São de importante identificação, visto que possuem relevância constitucional, por serem tratados expressamente como exceção de prisão autorizada por autoridade não judicial, no inciso LXI do artigo 5º da Constituição Federal:

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

(grifo nosso)

Como exemplos, que não encontram divergência na doutrina pátria, temos:

- Motim e Revolta – Artigo 149 e parágrafo único do CPM
- Violência contra superior – Artigo 157 do CPM
- Desrespeito a símbolo nacional – Artigo 161 do CPM
- Violência contra inferior – Artigo 175 do CPM
- Ofensa aviltante a inferior – Artigo 176 do CPM
- Deserção – Artigo 187 do CPM
- Abandono de Posto – Artigo 195 do CPM
- Embriaguez em serviço – Artigo 202 do CPM
- Dormir em serviço – Artigo 203 do CPM
- Etc.

Conclusão relativa ao inciso I:

Tal inciso não teve alteração, qualquer militar estadual ou federal, ou ainda, civil (este último apenas em âmbito federal) que, em qualquer condição, pratique quaisquer das condutas previstas específicas do CPM, de acordo com o inciso I do artigo 9º, incorrerá em crime militar.

Compete a apuração criminal à Autoridade de Polícia Judiciária Militar com circunscrição na área de âmbito Estadual ou Federal, conforme o caso e competência de julgamento da Justiça Militar, Estadual ou Federal, de acordo com o autor do crime / bem tutelado.

CPM, ART. 9º, INCISO II:

Texto legal antes da alteração: “II - os crimes previstos neste Código, embora também o sejam com igual definição na lei penal comum, quando praticados:[...]”

Texto legal APÓS alteração da Lei nº 13.491/2017 (VIGENTE): “II – os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal, quando praticados: (Redação dada pela Lei nº 13.491, de 2017) [...]” (grifo nosso)

As alíneas não sofreram alteração:

- a) **por militar em situação de atividade** ou assemelhado, contra militar na mesma situação ou assemelhado;
- b) **por militar em situação de atividade** ou assemelhado, em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;
- c) **por militar em serviço ou atuando em razão da função**, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil; ([Redação dada pela Lei nº 9.299, de 8.8.1996](#))
- d) **por militar durante o período de manobras ou exercício**, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;
- e) **por militar em situação de atividade**, ou assemelhado, contra o patrimônio sob a administração militar, ou a ordem administrativa militar;
- f) revogada. ([Redação dada pela Lei nº 9.299, de 8.8.1996](#))

(grifo nosso)

Este inciso traz situações que, embora estivessem tipificadas no Código Penal Militar, encontravam também igual definição ou praticamente igual definição e aplicação na lei penal comum.

São crimes militares denominados na doutrina e jurisprudência majoritária como “impropriamente militares”. Crimes que são tidos como militares porque ocorreram em alguma das circunstâncias elencadas nas alíneas que seguem.

Para serem tratados como crimes militares, os crimes tinham que necessariamente estar previstos no Código Penal Militar e o militar praticá-lo em alguma das situações das alíneas do inciso II.

Entretanto, toda vez que a legislação penal comum via o acréscimo de um novo crime, esse crime acabava ficando ausente no Código Penal Militar, ou era necessária alteração de ambos os códigos para tal acréscimo.

A alteração trazida pela Lei nº 13.491/2017 supriu esta lacuna ao definir que “os crimes previstos neste Código **e os previstos na legislação penal**, quando praticados: [...]”, acabou trazendo para a condição de crimes impropriamente militares, **todo e qualquer crime da legislação penal**.

A expressão “legislação penal” significa, de forma bastante sintética, o conjunto de leis penais utilizadas para descrever, prevenir e punir os delitos criminais cometidos no âmbito social, englobando tanto o Código Penal, que é a lei penal geral, quanto as leis penais especiais (p.ex., Lei nº 4898/1965 - Abuso de Autoridade, Lei nº 9.455/1997 - Crimes de Tortura, Lei nº 11.343/2006 - Lei de Drogas, Lei nº 11.343/2006 – Estatuto do Desarmamento) e outras leis que, embora não sejam eminentemente penais, preveem condutas consideradas infrações penais (p.ex., Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito) ou fazem remissão a elas.

Assim, são “crimes militares”, além dos crimes previstos no Código Penal Militar, os crimes previstos nas demais leis penais e nas leis não penais, mas que estabelecem tipos penais ou fazem remissão a eles, desde que se enquadrem nas hipóteses das alíneas do inciso II do art. 9º do CPM.

Importantíssimo destacar que as situações narradas nas alíneas do inciso II ('a', 'b', 'c', 'd' e 'e'), referem-se, todas, a militares em **situação de atividade (de folga ou não, em serviço ou não, no momento de lazer, descanso ou não)** e algumas, como as das alíneas 'c' e 'd' especificamente ao militar em **situação de atividade e em serviço ou atuando em razão da função (investido por ordem superior ou por imperativo legal em serviço)**.

Neste ponto, traz-se a lume as seguintes conceituações definidas em Leis, nos termos da Lei Federal nº 6.880 de 1980 (Estatuto dos Militares), temos:

“Art. 6º São equivalentes as expressões **"na ativa"**, **"da ativa"**, **"em serviço ativo"**, **"em serviço na ativa"**, **"em serviço"**, **"em atividade"** ou **"em atividade militar"**, conferidas aos militares no desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência ou missão, serviço ou atividade militar ou considerada de natureza militar nas organizações militares das Forças Armadas, bem como na Presidência da República, na Vice-Presidência da República, no Ministério da Defesa e nos demais órgãos quando previsto em lei, ou quando incorporados às Forças Armadas.”

(grifo nosso)

Ainda, no Estatuto dos Policiais Militares (Lei Estadual SC nº 6.218 de 1983):

“Art. 7º São equivalentes as expressões **"na ativa"**, **"em atividade"**, **"em serviço ativo"**, conferidas aos policiais-militares no desempenho de cargo, comissão, encargo incumbência ou missão, serviço ou atividade policial-militar, nas organizações policiais-militares bem como em outros órgãos do Estado, quando previstos em Lei ou regulamento.”

(grifo nosso)

As expressões equivalentes são, ainda, corroboradas por doutrinadores e jurisprudência pátria, diferenciando-se os militares em duas categorias quanto a situação funcional, apenas: **ativos** (que estão seguindo carreira ou servindo temporariamente) e **inativos** (reserva remunerada ou reformados).

Trazido em **termos práticos**, temos nas alíneas do inciso II (**"os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal, quando praticados: (Redação dada pela Lei nº 13.491, de 2017) [...]"**) as seguintes situações:

- a) Por militar em situação de atividade contra militar na mesma situação (em qualquer lugar ou circunstância, em momento de folga ou atuando em razão da função).
- b) Por militar em situação de atividade, em lugar sujeito a administração militar, contra militar da reserva, reformado ou civil.
- c) Por militar em serviço ou atuando em razão da função, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil.
- d) Por militar em serviços tipicamente militares (manobras e exercícios militares) contra militar da reserva, reformado ou civil.
- e) Por militar em situação de atividade contra o patrimônio sob a administração militar, ou a ordem administrativa militar.

Conclusão relativa ao inciso II:

Deste modo, resta claro que o rol de crimes (impropriamente) militares, aqueles crimes que serão militares quando praticados por militar no contexto das alíneas do inciso II do artigo 9º do Código Penal Militar, foi ampliado significativamente.

Em suma, agora, TODOS os crimes de leis penais, **ainda que não previstos expressamente no CPM**, quando cometidos por militar em situação de atividade, nas condições das alíneas do inciso II, de modo muito

simplificado: contra outro militar em situação de atividade; ou em lugar sujeito a administração militar contra qualquer cidadão; ou em serviço ou atuando em razão da função (em qualquer local) contra qualquer cidadão; ou contra patrimônio sob a administração militar ou a ordem administrativa militar; são considerados CRIMES MILITARES nos termos do *caput* do artigo 9º do CPM. Situação em perfeita consonância com os artigos constitucionais já citados.

Compete a apuração criminal à Autoridade de Polícia Judiciária Militar com circunscrição na área de âmbito Estadual ou Federal, conforme o caso e competência de julgamento da Justiça Militar, Estadual ou Federal, de acordo com o autor do crime / bem tutelado.

CPM, ART. 9º, INCISO III:

O texto do inciso III não sofreu alteração, entretanto, por referir-se a crimes do inciso I e II, para cá também foram trazidas as mesmas situações do inciso II. Ou seja, crimes antes não previstos no CPM, quando praticados no contexto das alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' deste inciso, serão agora considerados, também, crimes militares:

III - os crimes praticados por **militar da reserva, ou reformado, ou por civil**, contra as instituições militares, considerando-se como tais **não só os compreendidos no inciso I, como os do inciso II, nos seguintes casos:**

- a) **contra o patrimônio sob a administração militar, ou contra a ordem administrativa militar;**
- b) **em lugar sujeito à administração militar contra militar em situação de atividade** ou assemelhado, ou contra funcionário de Ministério militar ou da Justiça Militar, no exercício de função inerente ao seu cargo;
- c) **contra militar em formatura, ou durante o período de prontidão, vigilância, observação, exploração, exercício, acampamento, acantonamento ou manobras;**
- d) **ainda que fora do lugar sujeito à administração militar, contra militar em função de natureza militar**, ou no desempenho de serviço de vigilância, garantia e preservação da ordem pública, administrativa ou judiciária, quando legalmente requisitado para aquele fim, ou em obediência a determinação legal superior.

A doutrina e jurisprudência assentam posição pacífica de que este inciso trata de situações nas quais o autor do crime é militar inativo (reserva ou reformado) ou civil (este último apenas quando o crime for contra instituição militar federal ou militar federal).

A alteração promovida pela Lei nº 13.491/2017 acabou também afetando, indiretamente, as situações abarcadas pelo inciso III. Qualquer crime específico do CPM (inciso I) ou do CPM e de toda legislação penal (inciso II), quando praticado por militar da reserva, reformado ou civil (este último apenas no âmbito federal) nas condições das alíneas, será crime militar e, portanto, de competência da Justiça Militar.

Em **termos práticos**, temos nas alíneas do inciso III (“os crimes praticados por **militar da reserva, ou reformado, ou por civil**, contra as instituições militares, considerando-se como tais **não só os compreendidos no inciso I, como os do inciso II, nos seguintes casos**”), as seguintes situações:

- a) Por militar inativo ou civil* contra o [patrimônio sob a administração militar, ou contra a ordem administrativa militar](#).
- b) Por militar inativo ou civil* em lugar sujeito a administração militar contra militar em situação de atividade.

c) Por militar inativo ou civil* contra militar em serviços tipicamente militares (formatura, prontidão, vigilância, observação, exploração, exercício, acampamento, acantonamento ou manobras).

d) Por militar inativo ou civil*, em qualquer lugar, contra militar em serviço.

*Enfatizamos que civil apenas comete crime militar contra instituição militar federal ou militar federal (das Forças Armadas). Isso inclui, por exemplo, uso de fardamento, se das Forças Armadas – Artigo 172 do CPM; se da Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar – Contravenção Penal da Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688 de 1941).

Conclusão relativa ao inciso III:

Por via transversa, uma vez que o inciso III faz referência ao contido no inciso I e II, o rol de crimes (impropriamente) militares, praticados por militar inativo ou civil (este último apenas em âmbito federal), no contexto das alíneas do inciso III do artigo 9º do Código Penal Militar, foi ampliado significativamente.

Sucintamente, agora, TODOS os crimes de leis penais, **ainda que não previstos expressamente no CPM**, quando cometidos por militar inativo (e civil apenas contra Forças Armadas) contra militar em serviço; ou contra militar ativo dentro de lugar sujeito a administração militar; ou contra patrimônio sob a administração militar, ou contra a ordem administrativa militar; são considerados CRIMES MILITARES nos termos do *caput* do artigo 9º do CPM. Situação em perfeita consonância com os artigos constitucionais já citados.

Compete a apuração criminal à Autoridade de Polícia Judiciária Militar com circunscrição na área de âmbito Estadual ou Federal, conforme o caso e competência de julgamento da Justiça Militar, Estadual ou Federal, de acordo com o autor do crime / bem tutelado.

CPM, ART. 9º, PARÁGRAFOS:

Texto legal antes da alteração em estudo:

Parágrafo único. **Os crimes de que trata este artigo quando dolosos contra a vida e cometidos contra civil** serão da **competência da justiça comum**, salvo quando praticados no contexto de ação militar realizada na forma do [art. 303 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica](#) . [\(Redação dada pela Lei nº 12.432, de 2011\)](#)

(grifo nosso)

Texto legal APÓS alteração da Lei nº 13.491/2017 (VIGENTE): “II – os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal, quando praticados: (Redação dada pela Lei nº 13.491, de 2017) [...]” (grifo nosso)

§ 1º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri. (Redação dada pela Lei nº 13.491, de 2017)

§ 2º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência da Justiça Militar da União, se praticados no contexto: [\(Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017\)](#)

I – do cumprimento de atribuições que lhes forem estabelecidas pelo Presidente da República ou pelo

Ministro de Estado da Defesa; ([Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017](#))

II – de ação que envolva a segurança de instituição militar ou de missão militar, mesmo que não beligerante; ou ([Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017](#))

III – de atividade de natureza militar, de operação de paz, de garantia da lei e da ordem ou de atribuição subsidiária, realizadas em conformidade com o disposto no art. 142 da Constituição Federal e na forma dos seguintes diplomas legais: ([Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017](#))

a) [Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986](#) - Código Brasileiro de Aeronáutica ([Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017](#))

b) [Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999](#); ([Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017](#))

c) [Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969](#) - Código de Processo Penal Militar; e ([Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017](#))

d) [Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965](#) - Código Eleitoral. ([Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017](#))

(grifo nosso)

No que concerne aos parágrafos, iremos nos limitar a comentar sobre o que afeta aos militares estaduais, unicamente.

Tanto o parágrafo único, anterior a alteração legal, quanto os dois parágrafos atuais fazem referência unicamente aos crimes militares praticados nas condições do artigo 9º que sejam ainda: **dolosos, contra a vida e de civil**, sendo essas três condições *sine qua nom*, para o perfeito ajuste as exceções estabelecidas nestes parágrafos.

De modo singelo, para esta nota, **podemos afirmar que a competência de julgamento é conferida ao tribunal do júri** (lembrando que: estamos nos atendo a tratar sobre o § 1º que afeta unicamente os militares estaduais).

Para militares estaduais essa competência foi **RATIFICADA** e encontra perfeita simetria constitucional:

Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

[...]

§ 4º **Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei** e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, **ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil**, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#))

(grifo nosso)

No que diz respeito aos militares estaduais, houve um reforço do indiscutível mandamento constitucional, ou seja: O crime militar, quando praticado nos termos do artigo 9º, que for **doloso, contra a vida, e contra civil**, permanecerá na **competência de julgamento do Tribunal do Júri**.

Ocorrerá, inclusive, a correção da errônea expressão anterior “justiça comum” por “tribunal do júri”, exatamente como consta na Constituição Federal, uma vez que o Tribunal do Júri, é instituto de julgamento soberano e independente de qualquer ramo específico do poder judiciário.

Desta feita, uma vez concluído na apuração tratar-se de crime militar, porém, doloso, contra a vida e contra civil, os autos do Inquérito Policial Militar (IPM), deverão, conforme inteligência do artigo 23 do Código de Processo Penal Militar, ser prontamente remetidos ao Juiz de Direito que opera junto a Vara de Direito Militar (5ª Vara Criminal), acompanhados dos instrumentos da infração penal, bem como dos objetos que interessem à sua prova:

Art. 23. Os autos do inquérito serão remetidos ao auditor da Circunscrição Judiciária Militar onde ocorreu a infração penal, acompanhados dos instrumentos desta, bem como dos objetos que interessem à sua prova.

Ainda, de acordo com o artigo 82 do Código de Processo Penal Militar (CPPM), os autos do IPM, neste caso, deverão ser remetidos pela Vara de Direito Militar (5ª Vara Criminal) à Justiça Comum (para apreciação ao Juiz de Direito do Tribunal do Júri):

Art. 82. O foro militar é especial, e, exceto nos crimes dolosos contra a vida praticados contra civil, a ele estão sujeitos, em tempo de paz: (Redação dada pela Lei nº 9.299, de 7.8.1996) [...] § 2º Nos crimes dolosos contra a vida, praticados contra civil, a Justiça Militar encaminhará os autos do inquérito policial militar à justiça comum. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.299, de 7.8.1996).

Conclusão relativa ao novo § 1º do artigo 9º:

Deste modo, resta claro que o crime militar, praticado por militar estadual nas condições dos incisos I, II ou III do artigo 9º, quando constatado tratar-se especificamente de crime **DOLOSO, CONTRA A VIDA e CONTRA CIVIL**, será de **competência de julgamento do Tribunal do Júri**.

Compete a apuração dos crimes militares nas condições dos incisos I, II e III do artigo 9º do CPM à Autoridade de Polícia Judiciária Militar com circunscrição na área.

Não obstante, tão logo concluindo na apuração tratar-se de crime **DOLOSO, CONTRA A VIDA e CONTRA CIVIL**, os autos deverão ser prontamente encaminhados ao Juiz de Direito da Vara de Direito Militar (5ª Vara Criminal), para que este dê o encaminhamento necessário ao Juiz de Direito do Tribunal do Júri.

CONCLUSÃO FINAL:

Portanto, conforme explicação acima, nos crimes militares em âmbito de competência Militar Estadual, a Autoridade de Polícia Judiciária Militar (Oficial Militar Estadual) com atuação naquela circunscrição (artigos 7º e 8º do CPPM), deverá, em síntese apertada, adotar os seguintes passos:

A. Atuar em flagrante delito de crime militar. Procedendo conforme determina o artigo 12 do CPPM; ou

B. Não sendo flagrante delito, mas havendo indícios de crime militar e autoria, proceder como determina o artigo 10 e 13 do CPPM.

Por fim, ao concluir por indícios de autoria de militar(es) estadual(ais), pela prática de crime militar (ainda que se trate de **crime doloso, contra a vida, e contra civil**) deverá encaminhar os autos conclusos ao Juiz de Direito da Vara de Direito Militar (5ª Vara Criminal), para os procedimentos cabíveis.

Ressalta-se que todo inquérito, por ser uma peça pré-processual, não está revestido de todos os direitos, garantias e princípios estabelecidos para a ação penal deflagrada (fase processual), visa apurar indícios de crime (no caso crime militar) e sua autoria. Portanto, o IPM deverá ser instaurado sempre que se constatar indício(s) de crime(s) militar(es), conforme artigo 10 do CPPM.

Não há o que se falar, no início de uma persecução criminal, na fase inquisitorial, em apuração de uma única

tipificação penal e na sua prévia classificação como dolosa ou culposa, isso deriva, no mínimo, de toda uma completa apuração e levantamento dos fatos.

No momento que houver conclusão inconteste, tratar-se de indícios de crime doloso, contra a vida e contra civil, os autos deverão ser remetidos ao Juiz de Direito da Vara de Direito Militar (5ª Vara Criminal), não se vislumbrando tal análise precoce, sob pena de descartar diversas outras possibilidades criminais e de autoria já na deflagração da investigação criminal, colocando em risco os possíveis resultados investigativos.

Muito embora esse seja o posicionamento firmado por esta comissão, que abaixo assina e que representa diversos setores estratégicos da Polícia Militar de Santa Catarina, o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), através dos Promotores de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital (que operam junto a 5ª Vara Criminal – Vara de Direito Militar) e Promotor de Justiça Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal do MPSC, recomendou em 7 de junho de 2017, em nota prévia a edição da Lei nº 13.491 de 2017, relativo a Notícia de Fato nº 01.2017.00011682-2, que a Autoridade de Polícia Judiciária Militar se abstenha de apurar no IPM “crime doloso contra a vida de civil e sua autoria”.

A recomendação foi transformada em determinação administrativa de cumprimento pelo Senhor Secretário de Segurança Pública através da Portaria nº 195/GABS/SSP/2017 de 23 de junho de 2017.

Não discordamos frontalmente da compreensão de ambas as autoridades, entretanto, como exposto alhures, inquérito nenhum, define, antes da apuração, a conduta criminosa específica, dolo ou culpa e autor. Isso dar-se-á, preliminarmente através da denúncia ministerial e somente será completamente delimitado na sentença condenatória e no Tribunal do Júri, após votação dos jurados.

Nesse sentido, já por ocasião da análise pelo Supremo Tribunal Federal (STF), da Lei nº 9.299/1996 que também alterou na época o CPM, em manifestação do Ministro Sepúlveda Pertence na ADI nº 1494 vemos:

Também é certo e ninguém desconhece, mesmo antes das lições hoje recebidas, que a classificação de um fato bruto, logo que chega ao conhecimento da autoridade policial, seja ela civil ou militar, é uma classificação provisória, sujeita a todas as revisões, e que, obviamente, não vincula, amanhã nem o Ministério Público, nem a autoridade judiciária incumbida do recebimento ou rejeição da denúncia ou da declinação da competência. Não obstante existe – e cotidianamente se pratica – essa classificação do fato bruto pela autoridade policial, civil ou militar. [...]

Por outro lado, a lei que estamos a examinar não determina que apenas enquanto não esclarecidos devidamente os fatos seja instaurado o inquérito policial militar: o que nela expressamente está dito, ou o que dela necessariamente resulta, é que – ainda quando não haja o menor laivo de dúvida sobre a existência de um crime doloso contra a vida de civil – se instaure o IPM. Repito, ainda que não haja a menor dúvida quanto ao caráter doloso do crime contra a vida praticado pelo miliciano.

(grifo nosso)

Não à toa, verificam-se ainda precedentes como o julgamento do RHC 80718 pelo STF, no qual restou acordado que, quando o Tribunal do Júri desclassifica a conduta denunciada de policiais militares de homicídio doloso para, por exemplo, lesão corporal seguida de morte; os autos devem ser remetidos Justiça Militar competente para sentença. No caso de policiais militares, o julgamento dar-se-á através do Juiz de Direito titular da Vara de Direito Militar (monocraticamente e sem qualquer interferência de Conselho de Justiça), sendo vedado a sentença ser proferida pelo Juiz de Direito titular do Tribunal do Júri que, neste caso, tem a competência limitada aos crimes dolosos contra a vida de civil.

Concluindo, por imperativo legal, vislumbra-se obrigatoriedade, à Autoridade de Polícia Judiciária Militar, proceder em flagrante delito e adotar todas as medidas necessárias a preservação do local do crime, recolhimento e encaminhamento de materiais para análise pericial, bem como, de instauração de Inquérito Policial Militar, por qualquer indício de crime militar, sob pena de incorrer em crime de prevaricação, por

descumprimento legal decorrente de análise prévia de dolo ou culpa que não lhe compete.

Finalizamos assim a nossa análise e entendimento.

Florianópolis, 24 de novembro de 2017.

Assina a comissão instituída pelo Ato da Polícia Militar nº 1.209/2017:

Joamir Rogério Campos

Major PM do Estado-Maior Geral (7ª Seção)

Pablo Neri Pereira

Major PM do Estado-Maior Geral (3ª Seção)

Carlsbad Von Knoblauch

Major PM do Gabinete do Comando-Geral

Daiany A. dos Anjos Fernandes

Major PM da Corregedoria-Geral

Arthur Martiniano Medeiros Klaes

Tenente Coronel PM da Assessoria Jurídica

AUTORES UTILIZADOS COMO REFERÊNCIA NO PRESENTE ESTUDO:

ASSIS, Jorge César de. **Código de processo penal militar anotado: Artigo 1º a 383**. 4. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao... Acesso em: 23 nov 2017.

_____. **Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969**. Código Penal Militar. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/... Acesso em: 23 nov 2017.

_____. **Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969**. Código de Processo Penal Militar. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/... Acesso em: 23 nov 2017.

CARVALHO, Esdras dos Santos. **O direito processual penal militar numa visão garantista**: a conformação do processo penal militar ao sistema constitucional acusatório como instrumento de efetivação dos direitos fundamentais na tutela penal militar. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. 279 p.

LOBÃO, Célio. Direito Penal Militar. 2. ed. atual. Brasília: Brasília Jurídica, 2004.

LOUREIRO NETO, José da Silva. **Processo Penal Militar**. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. Manual de direito penal militar. - 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

_____. **Apontamentos de direito penal militar**: (parte especial). São Paulo: Saraiva, 2008. 2 v.

ROTH, Ronaldo João. **Justiça militar e as peculiaridades do juiz militar na atuação jurisdicional**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003.

SOUZA, Octavio Augusto Simon de. **Justiça militar**: uma comparação entre os sistemas constitucionais brasileiro e norte-americano. Curitiba: Juruá, 2009. 135 p.

Ato da Polícia Militar nº 1388/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC 37804/2017
Assunto: ISENTAR do imposto de renda o Cabo PM Ref. Mat.
903986-4 VILMAR BITTENCOURT.

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, considerando o constante na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88 e ainda com base no parecer da Ata nº 1692/JMC/2017, **VILMAR BITTENCOURT**, Cabo PM Ref. Mat **903986-4-01**, CPF nº **442.850.949-91**, a contar de **09 de novembro de 2017**.

Florianópolis, 28 de novembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1389/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC 37129/2017
Assunto: INDEFERIR, o pedido de isenção do imposto de renda do 1º Sargento PM RR Mat. 915345-4 FRANCISCO DE ASSIS MACHADO.

DESPACHO FINAL

No processo de Isenção de Imposto de Renda do 1º **Sargento PM RR Mat. 915345-4 FRANCISCO DE ASSIS MACHADO**, protocolo PMSC 37129/2017, em razão das informações prestadas pela Diretoria de Pessoal, DECIDO:

1. **INDEFERIR** o pedido de Isenção de Imposto de Renda, em razão de o requerente ter sido avaliado pela JMC com “*capacidade laborativa preservada, conforme inspeção de saúde realizada em 09/11/2017*”, não preenchendo, assim, os requisitos do inciso II do Art 109, da Lei 6218/1983, não sendo caso para reforma e, por conseguinte, não cumprindo as exigências ditadas pelo inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88.

2. Publique-se;

3. Notifique-se;

4. Arquite-se.

Fpolis, 28 de novembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Ato da Polícia Militar nº 1390/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC 37777/2017
Assunto: INDEFERIR, o pedido de isenção do imposto de renda do Subtenente PM RR Mat. 919064-3 MÁRCIO EGÍDIO SCHMIDT.

DESPACHO FINAL

No processo de Isenção de Imposto de Renda do **Subtenente PM RR Mat. 919064-3 MÁRCIO EGÍDIO SCHMIDT**, protocolo PMSC 37777/2017, em razão das informações prestadas pela Diretoria de Pessoal, DECIDO:

1. **INDEFERIR** o pedido de Isenção de Imposto de Renda, em razão de o requerente ter sido avaliado pela JMC com “*capacidade laborativa preservada, conforme inspeção de saúde realizada em 08/11/2017*”, não preenchendo, assim, os requisitos do inciso II do Art 109, da Lei 6218/1983, não sendo caso para reforma e, por conseguinte, não cumprindo as exigências ditas pelo inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88.

2. Publique-se;

3. Notifique-se;

4. Arquite-se.

Fpolis, 28 de novembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Ato da Polícia Militar nº 1401/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Assunto: EXONERAR - Cel PM Mat 910151-9 DIRCEU
NEUNDORF do Cmd da 9ªRPM - São Miguel
D'Oeste.

EXONERAR com fulcro no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83, no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, e na Portaria nº 0242/GEPES/DIAF/SSP de 21/09/2016, **do cargo de Comandante da 9ª Região de Polícia Militar**, com sede em **São Miguel D'Oeste - SC, DIRCEU NEUNDORF, Coronel PM Matrícula 910151-9** a contar de **01 de dezembro de 2017**.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel PM Cmt Geral da PMSC

Ato da Polícia Militar nº 1402/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Assunto: NOMEAR - Ten Cel PM Mat 920232-3 ALEXANDRE
DOS SANTOS CABRAL Cmt Interino da 9ªRPM - São
Miguel D'Oeste.

NOMEAR com fulcro no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83, no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, e na Portaria nº 0242/GEPES/DIAF/SSP de 21/09/2016, **para exercer o cargo de Comandante Interino da 9ª Região de Polícia Militar**, com sede em **São Miguel D'Oeste - SC, ALEXANDRE DOS SANTOS CABRAL, Tenente Coronel PM Matrícula 920232-3**, a contar de **01 de dezembro de 2017, cumulativamente com as funções que já exerce.**

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel PM Cmt Geral da PMSC

Ato da Polícia Militar nº 1403/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Assunto: EXONERAR - Cel PM Mat 910821-1 AMARILDO DE ASSIS ALVES do Cmd da 5ªRPM - Joinville.

EXONERAR com fulcro no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83, no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, e na Portaria nº 0242/GEPES/DIAF/SSP de 21/09/2016, **do cargo de Comandante da 5ª Região de Polícia Militar**, com sede em **Joinville - SC, AMARILDO DE ASSIS ALVES, Coronel PM Matrícula 910821-1**, a contar de **05 de dezembro de 2017**.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel PM Cmt Geral da PMSC

Ato da Polícia Militar nº 1404/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Assunto: NOMEAR - Cel PM Mat 910151-9 DIRCEU
NEUNDORF Cmt da 5ªRPM - Joinville.

NOMEAR com fulcro no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83, no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, e na Portaria nº 0242/GEPES/DIAF/SSP de 21/09/2016, **para exercer o cargo de Comandante da 5ª Região de Polícia Militar**, com sede em **Joinville - SC, DIRCEU NEUNDORF, Coronel PM Matrícula 910151-9**, a contar de **05 de dezembro de 2017**.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel PM Cmt Geral da PMSC

Ato da Polícia Militar nº 1405/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Assunto: NOMEAR - Cel PM Mat 910821-1 AMARILDO DE
ASSIS ALVES Cmt da 12ªRPM - Jaraguá do Sul.

NOMEAR com fulcro no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83, no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, e na Portaria nº 0242/GEPES/DIAF/SSP de 21/09/2016, **para exercer o cargo de Comandante da 12ª Região de Polícia Militar**, com sede em **Jaraguá do Sul - SC, AMARILDO DE ASSIS ALVES, Coronel PM Matrícula 910821-1**, a contar de **05 de dezembro de 2017**.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel PM Cmt Geral da PMSC

Ato da Polícia Militar nº 1406/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Assunto: EXONERAR - Ten Cel PM Mat 920232-3
ALEXANDRE DOS SANTOS CABRAL do Cmd da
9ªRPM - São Miguel D'Oeste.

EXONERAR com fulcro no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83, no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, e na Portaria nº 0242/GEPES/DIAF/SSP de 21/09/2016, **do cargo de Comandante Interino da 9ª Região de Polícia Militar**, com sede em **São Miguel D'Oeste - SC, ALEXANDRE DOS SANTOS CABRAL, Tenente Coronel PM Matrícula 920232-3**, a contar de **08 de dezembro de 2017**.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel PM Cmt Geral da PMSC

Ato da Polícia Militar nº 1407/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Assunto: NOMEAR - Cel PM Mat 917404-4 RICARDO
CARLOS MEYER Cmt da 9ªRPM - São Miguel
D'Oeste.

NOMEAR com fulcro no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83, no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, e na Portaria nº 0242/GEPES/DIAF/SSP de 21/09/2016, **para exercer o cargo de Comandante da 9ª Região de Polícia Militar**, com sede em **São Miguel D'Oeste - SC, RICARDO CARLOS MEYER, Coronel PM Matrícula 917404-4**, a contar de **08 de dezembro de 2017**.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel PM Cmt Geral da PMSC

Ato da Polícia Militar nº 1408/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Assunto: Anula a publicação dos Atos 1375 e 1376

Ficam anulados os Atos nº 1375 e nº 1376, a fim de não gerar duplicidade de publicação, tendo em vista as Resoluções nº 001/CMPM/2017 e nº 002/CMPM/2017, que se encontram vigentes, já terem sido publicadas no Boletim do Comando-Geral nº 88 de 05 de dezembro de 2017, mostrando-se desnecessários e duplicados os apontados atos.

Ato nº 1375 - Resolução nº 001/CMPM/2017 - Procedimento de admissibilidade para a análise de homologação de condecorações, títulos ou outras honrarias recebidas por policiais-militares, fora do âmbito da Corporação.

Ato nº 1376 - Resolução nº 002/CMPM/2017 - Delegação de competência ao Secretário-Geral do CMPM para a homologação e demais medidas administrativas complementares, referentes a condecorações, títulos ou outras honrarias recebidas por policiais-militares, fora da Corporação.

Referência: Nota nº 006/BCG/CMPM/2017, de 01 de dezembro de 2017.

JEFERSON BRAZ DE OLIVEIRA

Coronel PM Diretor de Pessoal

Ato da Polícia Militar nº 1409/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC/44345/2017
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
JANDIR JOSÉ CHRISTOFF 3º Sargento da Polícia
Militar, Mat. 921220-5-1

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103 e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **JANDIR JOSÉ CHRISTOFF** 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **921220-5-1**, CPF **605119079-15**, a contar de **01 de Dezembro de 2017**.

Florianópolis, 01 de Dezembro 2017.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR.

Coronel PM Subcomandante-Geral

Respondendo pelo Comando-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1410/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC/43790/2017
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
MAURICIO BASIL Subtenente da Polícia Militar, Mat.
909741-4-1

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso III do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103 e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **MAURICIO BASIL** Subtenente da Polícia Militar, Mat. **909741-4-1**, CPF **488906509-15**, a contar de **27 de Novembro de 2017**.

Florianópolis, 01 de Dezembro 2017.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR.

Coronel PM Subcomandante-Geral

Respondendo pelo Comando-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1411/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC 40137/2017
Assunto: REFORMAR por incapacidade física o Soldado PM
NQ Mat 930764-6 SILVANO ANDRADE.

REFORMAR POR INCAPACIDADE FÍSICA, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, considerando o constante na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016, bem como o estipulado no inciso II do artigo 100; no artigo 108; no inciso II do artigo 109, no inciso III do artigo 111, no artigo 112, no § 2º e no inciso III do § 4º do artigo 113, da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983; e ainda com base no parecer da Ata nº 1713/JMC/2017, **SILVANO ANDRADE**, Soldado PM NQ Mat. **930765-6-01**, CPF nº **332.031.188-31**, a contar de **16 de novembro de 2017**.

Florianópolis, 04 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1412/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC 15743/2015
Assunto: RETIFICAR , por ter saído com incorreção, o ato de TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA do 3º Sgt PM Mat 911258-8 ALIRIO CUSTÓDIO MACIEL.

TORNAR SEM EFEITO, por ter saído com incorreção, a Portaria nº 748/PMSC/2015, publicada no D.O.E. nº 20.126 de 20/08/2015 e **TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ALIRIO CUSTÓDIO MACIEL**, 3º Sargento da PMSC, Mat **911258-8-01**, CPF **542.867.789-91**, a contar de **04 de julho de 2015**.

Florianópolis, 04 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1413/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC 16339/2015
Assunto: RETIFICAR , por ter saído com incorreção, o ato de
TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA
REMUNERADA do 3º Sgt PM Mat 914097-2 CARLOS
ELI MARTINS.

TORNAR SEM EFEITO, por ter saído com incorreção, a Portaria nº 791/PMSC/2015, publicada no D.O.E. nº 20.129 de 25/08/2015 e **TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **CARLOS ELI MARTINS**, 3º Sargento da PMSC, Mat **914097-2-01**, CPF **596.644.289-49**, a contar de **23 de julho de 2015**.

Florianópolis, 04 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1414/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC 32847/2017
Assunto: Licença Especial - Srª Inêz Lindaura da Silveira Feijó

DESPACHO FINAL

Com referência ao requerimento apresentado por Inêz Lindaura da Silveira Feijó, viúva do 3º Sgt PM Mat. 920.566-7 Ramon Feijó Filho, sob protocolo nº PMSC 32847/2017, em que requer a conversão em dinheiro de 5 (cinco) meses (150 dias), sendo 2 (dois) meses referentes ao 4º quinquênio e 03 (três) meses referentes ao 5º quinquênio de Licença Especial em aberto, em razão de seu falecimento, RESOLVO, nos termos da alínea "c" do Art. 3º da Portaria nº 237/PMSC/2011:

1. INDEFERIR o pedido da requerente, tendo em vista a ausência de nomeação desta como inventariante e pelo fato de existência de direito indisponível de filho menor não representado neste processo administrativo, adotando as razões de decidir do Parecer nº 499/CVC/DP/17;
2. Publique-se;
3. Comunique-se;
4. Arquive-se.

Florianópolis, em 29 de novembro de 2017.

Jeferson Braz de Oliveira
Coronel PM Diretor de Pessoal

Ato da Polícia Militar nº 1415/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC/43837/2017
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
CLAUDIO SCHULLER Subtenente da Polícia Militar,
Mat. 920960-3-1

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso III do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103 e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **CLAUDIO SCHULLER** Subtenente da Polícia Militar, Mat. **920960-3-1**, CPF **743662469-53**, a contar de **27 de Novembro de 2017**.

Florianópolis, 05 de Dezembro 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral.

Ato da Polícia Militar nº 1416/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC/44653/2017
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
VALDEMIR ALVES 2º Sargento da Polícia Militar,
Mat. 918642-5-1

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103 e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **VALDEMIR ALVES** 2º Sargento da Polícia Militar, Mat. **918642-5-1**, CPF **647123899-15**, a contar de **28 de Novembro de 2017**.

Florianópolis, 06 de Dezembro 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral.

Ato da Polícia Militar nº 1417/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Assunto: Altera a NGE 2017 aprovada através da Portaria nº 137 de 2017 adequando a necessidades sugeridas pela DIE - Formatura

ATO DA POLÍCIA MILITAR Nº 1.417, de 5 de dezembro de 2017.

Altera a NGE 2017, aprovada por meio da Portaria nº 137/2017, adequando-a as necessidades da DIE, em razão da formatura de alunos.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto Federal 88.777 de 30 de setembro de 1983, art. 5º da Lei 6.217 de 10 de fevereiro de 1983 – Lei de Organização Básica da Polícia Militar, art. 36 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 19.237, de 14 de março de 1983,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 110 da NGE – 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110. O discente, em qualquer atividade de ensino, que estiver respondendo a qualquer processo administrativo, poderá participar dos atos de formatura e, desde que tenha concluído o currículo com aproveitamento, será considerado formado.

§ 1º. Fica impedido de participar dos atos de formatura o discente que esteja:

- I.Respondendo a Processo Administrativo de Inadaptabilidade Funcional;
- II.Cumprindo pena em razão de sentença condenatória transitada em julgado; e
- III.Preso provisoriamente.

§ 2º. O discente que estiver na situação de *sub judice* terá sua participação nos atos de formatura condicionada ao teor da decisão judicial.

§ 3º. O processo disciplinar ou administrativo instaurado nos termos do *caput* deste artigo terá seguimento, independente da lotação do Policial Militar, até o julgamento do mérito no processo, podendo acarretar efeitos *ex tunc* conforme decisão final.” (NR)

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos para todas as escolas de formação em curso.

Florianópolis, SC, 5 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM

Coronel PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1418/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Assunto: Aprova Lotação para os núcleos de Colégios Policiais Militares de Blumenau e Joinville

ATO DA POLÍCIA MILITAR Nº 1.418, de 5 de dezembro de 2017.

Aprova a constituição de lotações para os núcleos de Colégios Policiais Militares de Blumenau e Joinville.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto Federal 88.777 de 30 de setembro de 1983, art. 5º da Lei 6.217 de 10 de fevereiro de 1983 – Lei de Organização Básica da Polícia Militar, art. 36 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 19.237, de 14 de março de 1983,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a constituição de lotações para o funcionamento dos núcleos de Colégios Policiais Militares dos municípios de Blumenau e Joinville.

Art. 2º Fica determinado ao Diretor de Pessoal adotar as providências necessárias à efetivação das lotações, conforme necessidades apresentadas pela Diretoria de Instrução e Ensino, homologadas por este Comandante-Geral.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 5 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM

Coronel PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1419/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC 43858/2017
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
ADILSON EUCLIDES DA SILVA 3º Sargento da
Polícia Militar, Mat. 918411-2-01, CPF 774174109-87

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 **ADILSON EUCLIDES DA SILVA** 3º Sargento da Polícia Militar, Mat.**918411-2-01**, CPF **774174109-87**, a contar de **27 de Novembro de 2017**.

Florianópolis, 05 de Dezembro 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1420/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC/44780/2017
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA
REMUNERADA, EDNILSO CARLOS DOS SANTOS 3º
Sargento da Polícia Militar, Mat. 923600-7-01.

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103 e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **EDNILSO CARLOS DOS SANTOS 3º** Sargento da Polícia Militar, Mat. **923600-7-01**, CPF **607.019.359-87**, a contar de **27 de Novembro de 2017**.

Florianópolis, 05 de Dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1421/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC 35617/2017
Assunto: Complemento de Ajuda de Custo - 3º Sgt PM Mat.
918.545-3 Ézio Vitorino Paixão

DESPACHO FINAL

No Processo Administrativo sob o protocolo PMSC 35617/2017 instaurado pela Diretoria de Pessoal por requerimento do 3º Sgt PM Mat. 918.545-3 Ézio Vitorino Paixão, visando apurar a necessidade do complemento do valor pago a título de Indenização de Ajuda de Custo em setembro de 2017, RESOLVO, nos termos da alínea “b” do art. 2º da Portaria nº 237/PMSC/2011:

1. DETERMINAR o complemento dos valores pagos a título de Indenização de Ajuda de Custo debatida nos autos em epígrafe, calculando agora na base de 75% (setenta e cinco por cento) do respectivo subsídio, amparado nas informações da Diretoria de Pessoal;
2. Ao Sr. Cel PM Diretor de Pessoal para:
 - a) Publicar;
 - b) Comunicar o interessado;
 - c) Providências junto aos assentamentos do PM;
 - d) Arquivar. Florianópolis – SC, 30 de novembro de 2017.

Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior

Coronel PM Subcomandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1422/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC 38238/2017
Assunto: Licença Especial - Subtenente PM RR Mat. 911.352-5
Ricardo Luiz Napoleão

DESPACHO FINAL

Com referência ao requerimento apresentado pelo Subtenente PM RR Mat. 911.352-5 Ricardo Luiz Napoleão, sob protocolo nº PMSC 38238/2017, em que requer a conversão em dinheiro de 1 (um) mês (30 dias) do 5º quinquênio de licença especial, em razão de sua passagem para a inatividade, RESOLVO, nos termos da alínea “c” do Art. 3º da Portaria nº 237/PMSC/2011:

1. INDEFERIR o pedido do requerente, pois ocorreu a preclusão administrativa nos termos do Art. 51, § 1º, inciso II, da Lei 6.218/1983, e diante da falta de gozo das licenças em aberto – §4º do art. 190-A da Lei Complementar estadual nº 381/2007, e em conformidade com o Parecer nº 529/CVC/DP/17;
2. Publique-se;
3. Comunique-se;
4. Arquive-se.

Florianópolis – SC, 22 de novembro de 2017.

Jeferson Braz de Oliveira
Coronel PM Diretor de Pessoal

Ato da Polícia Militar nº 1423/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC 29142/2017
Assunto: RETIFICAR, por sugestão da Diretoria de Atos de Pessoal do TCE/SC, o ato de TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA do Subtenente PM Mat 916026-4 PAULO CESAR EGER.

TORNAR SEM EFEITO, em cumprimento a decisão nº 331/2016, relativo ao processo nº APE-12/00343104 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a Portaria nº 336/PMSC/2012 e o Ato nº 903/2017 e **TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso III do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **PAULO CESAR EGER**, Subtenente da PMSC, matrícula **916026-4-01**, CPF nº **537.218.539-20**, a contar de **13 de março de 2012**, considerando ainda o tempo de contribuição recolhido ao IPREV, constante do Processo Sgp-e PMSC 35854/2016.

Florianópolis, 05 de dezembro 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1424/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC 29139/2017
Assunto: RETIFICAR, por sugestão da Diretoria de Atos de Pessoal do TCE/SC, o ato de TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA do Coronel PM Mat 911952-3 UMBERTO MARIO GARCIA.

TORNAR SEM EFEITO, em cumprimento a decisão nº 1010/2015, relativo ao processo nº APE-13/00518453 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a Portaria nº 849/PMSC/2012 e o Ato nº 905/2017 e **TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016, bem como o estipulado no inciso II do § 1º e incisos I e II do artigo 50; § 9º e inciso VI do artigo 62; inciso I do artigo 100; inciso I do artigo 103 e artigo 104 da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **UMBERTO MARIO GARCIA**, Coronel da PMSC, matrícula **911952-3-01**, CPF nº **445.574.009-06**, a contar de **11 de agosto de 2012**, considerando ainda o tempo de contribuição recolhido ao IPREV, constante do Processo Sgp-e PMSC 29249/2016.

Florianópolis, 05 de dezembro 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1425/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC 28550/2017
Assunto: RETIFICAR, por sugestão da Diretoria de Atos de Pessoal do TCE/SC, o ato de TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA do Cabo PM Mat 911488-2 JOSÉ AMARILDO PASDIORA.

TORNAR SEM EFEITO, em cumprimento a decisão nº 163/2016, relativo ao processo nº APE-13/00518453 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a Portaria nº 597/PMSC/2012 e o Ato nº 877/2017 e **TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SPP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **JOSÉ AMARILDO PASDIORA**, Cabo da PMSC, matrícula **911488-2-01**, CPF nº **484.515.509-59**, a contar de **23 de maio de 2012**, considerando ainda o tempo de contribuição recolhido ao IPREV, constante do Processo Sgp-e PMSC 29637/2016.

Florianópolis, 05 de dezembro 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1426/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC 28949/2017
Assunto: RETIFICAR, por sugestão da Diretoria de Atos de Pessoal do TCE/SC, o ato de TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA do Subtenente PM Mat 911050-0 SANDRO CLAUDIONOR PEREIRA.

TORNAR SEM EFEITO, em cumprimento a decisão nº 344/2016, relativo ao processo nº APE-13/00518453 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a Portaria nº 607/PMSC/2012 e o Ato nº 901/2017 e **TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso III do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **SANDRO CLAUDIONOR PEREIRA**, Subtenente da PMSC, matrícula **911050-0-01**, CPF nº **533.392.319-15**, a contar de **26 de maio de 2012**, considerando ainda o tempo de contribuição recolhido ao IPREV, constante do Processo Sgp-e PMSC 29637/2016.

Florianópolis, 05 de dezembro 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1429/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC 45038/2017
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
AILTON ALTINO LOPES FILHO 3º Sargento da
Polícia Militar, Mat. 919424-0-1,

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **AILTON ALTINO LOPES FILHO** 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **919424-0-1**, CPF **799.119.199-00**, a contar de **05 de Dezembro de 2017**.

Florianópolis, 06 de Dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1430/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC 43959/2017
Assunto: Licença Especial - Subtenente PM RR Mat 917.459-1
Ion Antunes dos Santos

DESPACHO

Com referência ao requerimento apresentado pelo Subtenente PM RR Mat 917.459-1 Ion Antunes dos Santos, deixo de receber os documentos, assim como deixo de instaurar o Processo Administrativo, em virtude de já haver pedido anterior sobre o mesmo assunto (Processo Administrativo nº PMSC 32892/2017), o qual já foi analisado.

1. Publique-se;
2. Comunique-se;
3. Arquite-se.

Florianópolis – SC, 04 de dezembro de 2017.

Jeferson Bráz de Oliveira
Cel PM Diretor de Pessoal

Ato da Polícia Militar nº 1431/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC 18066/2017
Assunto: REDUZIR a jornada de trabalho do Soldado PM Mat
928895-3 DEICID VALENTIN NUNES DA SILVEIRA.

REDUZIR A JORNADA DE TRABALHO para 20 horas semanais, pelo período de 01 (um) ano, em observância ao Parecer 484/17-PGE, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, considerando o constante na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016, Art. 5º da Lei nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, na Lei nº 6.634 de 30 de setembro de 1985, no Decreto nº 27.758, de 28 de novembro de 1985 e no Decreto nº 770, de 22 de outubro de 1987, de **DEIVID VALENTIN NUNES DA SILVEIRA**, Soldado PM Mat. **928895-3-01**, CPF nº **053.099.629-48**, a contar de **04 de dezembro de 2017**.

Florianópolis, 06 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1432/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Protocolo SGPe: SCM 00479/2017
Assunto: Licença Especial - 3º Sargento PM RR Mat. 919.471-1
Jamir Andrade Russeff

DESPACHO FINAL

Com referência ao requerimento apresentado pelo 3º Sargento PM RR Mat. 919.471-1 Jamir Andrade Russeff, sob protocolo nº SCM 00479/2017, em que requer a conversão em dinheiro de 5 (cinco) meses, sendo 2 (dois) meses referentes ao 4º quinquênio e 3 (três) meses referentes ao 5º quinquênio de Licença Especial em aberto, em razão de sua passagem para a inatividade, RESOLVO, nos termos da alínea “c” do Art. 3º da Portaria nº 237/PMSC/2011:

1. INDEFERIR o pedido do requerente pela manifestação em requerimento da desistência de gozar as licenças ainda não usufruídas, implicando a perda do direito, de acordo com o determinado pela Lei Complementar Estadual nº 534, de 20 de abril de 2011, e em conformidade com o Parecer nº 530/CVC/DP/17;
2. Publique-se;
3. Comunique-se;
4. Arquite-se.

Florianópolis, em 22 de novembro de 2017.

Jeferson Braz de Oliveira
Coronel PM Diretor de Pessoal

Ato da Polícia Militar nº 1433/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC 10.042/2016
Assunto: Licença Especial - 3º Sargento PM RR Mat. 915.151-6
Claudio Arruda de Souza

DESPACHO FINAL

Com referência ao requerimento apresentado pelo 3º Sargento PM RR Mat. 915.151-6 Claudio Arruda de Souza, sob protocolo nº PMSC 10.042/2016, em que requer a conversão em dinheiro de 2 (dois) meses referentes ao 5º quinquênio de licença especial em aberto, em razão de sua passagem para a inatividade, RESOLVO, nos termos da alínea “c” do Art. 3º da Portaria nº 237/PMSC/2011:

1. INDEFERIR o pedido do requerente, pois ocorreu a preclusão administrativa nos termos do Art. 51, § 1º, inciso II, da Lei 6.218/1983, e pela manifestação em requerimento da desistência de gozar as licenças ainda não usufruídas, implicando a perda do direito, de acordo com o determinado pela Lei Complementar estadual nº 534, de 20 de abril de 2011, e em conformidade com o Parecer nº 531/CVC/DP/17;
2. Publique-se;
3. Comunique-se;
4. Arquive-se.

Florianópolis, em 22 de novembro de 2017.

Jeferson Braz de Oliveira
Coronel PM Diretor de Pessoal

Ato da Polícia Militar nº 1434/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Protocolo SGPe: 14.125/2017
Assunto: Ressarcimento - Cabo PM RR Mat. 919.156-9
Francisco Valdir Alves

DESPACHO FINAL

No Processo Administrativo sob o protocolo PMSC 14125/2017 instaurado pela Diretoria de Pessoal decorrente de auditoria realizada na folha de pagamento do Cb PM RR Mat 919156-9 Francisco Valdir Alves, visando apurar a legalidade no recebimento e a necessidade do ressarcimento de valores recebidos a maior a título de proventos, no período entre outubro de 2013 e março de 2017, RESOLVO, nos termos da alínea “b” do art. 2º da Portaria nº 237/PMSC/2011:

1. NÃO RECONHECER o direito do Policial Militar aos valores debatidos e DETERMINAR a implementação do desconto na folha do PM (art. 100 da Lei nº 5645/1979), haja vista o pagamento ter ocorrido por erro e não haver embasamento legal para a manutenção do mesmo – art. 50, §1º, IV da Lei nº 6.218/1983;

2. Ao Sr. Cel PM Diretor de Pessoal para:

- a) Publicar;
- b) Providências junto ao cadastro do PM;
- c) Comunicar o interessado;
- d) Arquivar.

Florianópolis – SC, 28 de novembro de 2017.

Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior Coronel

PM Subcomandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1435/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC 3332/2016
Assunto: RETIFICAR , por ter saído com incorreção, o ato de
TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA
REMUNERADA do 3º Sgt PM Mat 919754-0
NIVALDO DE SOUZA NASCIMENTO.

TORNAR SEM EFEITO, por ter saído com incorreção, o Ato nº 267/2016, publicado no BEPM nº 22 de 10/06/2016 e **TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **NIVALDO DE SOUZA NASCIMENTO**, 3º Sargento da PMSC, Mat **919754-0-01**, CPF **678.878.219-91**, a contar de **27 de janeiro de 2017**.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1436/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC 49/2016
Assunto: RETIFICAR , por ter saído com incorreção, o ato de
TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA
REMUNERADA do 3º Sgt PM Mat 914348-3
LAUDAIR SPEZIA.

TORNAR SEM EFEITO, por ter saído com incorreção, o Ato nº 36/2016, publicado no BEPM nº 17 de 06/05/2016 e **TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **LAUDAIR SPEZIA**, 3º Sargento da PMSC, Mat **914348-3-01**, CPF **590.020.509-68**, a contar de **17 de dezembro de 2015**.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1437/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Protocolo SGPe: pmsc 13479/2016
Assunto: RETIFICAR , por ter saído com incorreção, o ato de
TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA
REMUNERADA do 3º Sgt PM Mat 922389-4
ROSELÉIA MARIA BANDOCH DE SOUZA.

TORNAR SEM EFEITO, por ter saído com incorreção, o Ato nº 473/2016, publicado no BEPM nº 24 de 24/06/2016 e **TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ROSELÉIA MARIA BANDOCH DE SOUZA**, 3º Sargento da PMSC, Mat **922389-4-01**, CPF **821.043.289-34**, a contar de **05 de abril de 2016**.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1438/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC 89/2016
Assunto: RETIFICAR , por ter saído com incorreção, o ato de TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA do 3º Sgt PM Mat 915813-8 ALOIR MORAES DA SILVA.

TORNAR SEM EFEITO, por ter saído com incorreção, o Ato nº 167/2016, publicado no BEPM nº 19 de 20/05/2016 e **TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ALOIR MORAES DA SILVA**, 3º Sargento da PMSC, Mat **915813-8-01**, CPF **560.289.549-34**, a contar de **30 de dezembro de 2015**.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1439/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC 16764/2016
Assunto: RETIFICAR , por ter saído com incorreção, o ato de TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA do 3º Sgt PM Mat 913106-0 PEDRO GIÁCOMO SPEROTTO.

TORNAR SEM EFEITO, por ter saído com incorreção, o Ato nº 443/2016, publicado no BEPM nº 24 de 24/06/2016 e **TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **PEDRO GIÁCOMO SPEROTTO**, 3º Sargento da PMSC, Mat **913106-0-01**, CPF **563.325.999-87**, a contar de **27 de abril de 2016**.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1440/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC/45453/2017
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
IVAN BERNDT 3º Sargento da Polícia Militar, Mat.
921735-5-01.

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103 e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **IVAN BERNDT** 3º Sargento da Polícia Militar, Mat.**921735-5-01**, CPF **647.148.539-53**, a contar de **05 de Dezembro de 2017**.

Florianópolis, 07 de Dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel.PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1441/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC 45021/2017
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
JURANDIR BEIRO 3º Sargento da Polícia Militar, Mat.
920605-1-01, CPF 659692949-34

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 **JURANDIR BEIRO**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat.**920605-1-01**, CPF **659692949-34**, a contar de **04 de Dezembro de 2017**.

Florianópolis, 07 de Dezembro 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1442/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC 7896/2016
Assunto: RETIFICAR , por ter saído com incorreção, o ato de TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA do 3º Sgt PM Mat 915845-6 SEBASTIÃO BRANCO DE MORAES.

TORNAR SEM EFEITO, por ter saído com incorreção, o Ato nº 65/2016, publicado no BEPM nº 19 de 20/05/2016 e **TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **SEBASTIÃO BRANCO MORAES**, 3º Sargento da PMSC, Mat **915845-6-01**, CPF **702.707.839-20**, a contar de **29 de fevereiro de 2016**.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1443/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC 14457/2016
Assunto: RETIFICAR , por ter saído com incorreção, o ato de TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA do 3º Sgt PM Mat 919460-6 PEDRO HENRIQUE DA SILVA.

TORNAR SEM EFEITO, por ter saído com incorreção, o Ato nº 469/2016, publicado no BEPM nº 24 de 24/06/2016 e **TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **PEDRO HENRIQUE DA SILVA**, 3º Sargento da PMSC, Mat **919460-6-01**, CPF **521.652.569-68**, a contar de **08 de abril de 2016**.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1444/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Protocolo SGPe: SCM 004/2016
Assunto: RETIFICAR , por ter saído com incorreção, o ato de
TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA
REMUNERADA do 3º Sgt PM Mat 918868-1
ROGÉRIO DALMIRO PERES.

TORNAR SEM EFEITO, por ter saído com incorreção, o Ato nº 109/2016, publicado no BEPM nº 19 de 20/05/2016 e **TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ROGÉRIO DALMIRO PERES**, 3º Sargento da PMSC, Mat **918868-1-01**, CPF **682.573.929-87**, a contar de **04 de janeiro de 2016**.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1445/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC 6425/2016
Assunto: RETIFICAR , por ter saído com incorreção, o ato de
TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA
REMUNERADA do 3º Sgt PM Mat 911316-9
Sebastião Amauri Bueno de Oliveira.

TORNAR SEM EFEITO, por ter saído com incorreção, o Ato nº 69/2016, publicado no BEPM nº 19 de 20/05/2016 e **TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **SEBASTIÃO AMAURI BUENO DE OLIVEIRA**, 3º Sargento da PMSC, Mat **911316-9-01**, CPF **503.484.269-68**, a contar de **19 de fevereiro de 2016**.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1446/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC 10581/2016
Assunto: RETIFICAR , por ter saído com incorreção, o ato de
TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA
REMUNERADA do 3º Sgt PM Mat 916539-8 NELSON
DOMBROVSKI.

TORNAR SEM EFEITO, por ter saído com incorreção, o Ato nº 385/2016, publicado no BEPM nº 23 de 17/06/2016 e **TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **NELSON DOMBROVSKI**, 3º Sargento da PMSC, Mat **916539-8-01**, CPF **606.439.949-04**, a contar de **09 de março de 2016**.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1447/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC 31773/2015
Assunto: RETIFICAR , por ter saído com incorreção, o ato de TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA do 3º Sgt PM Mat 912326-1 WILSON BOESING.

TORNAR SEM EFEITO, por ter saído com incorreção, o Ato nº 359/2016, publicado no BEPM nº 23 de 17/06/2016 e **TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **WILSON BOESING**, 3º Sargento da PMSC, Mat **912326-1-01**, CPF **501.902.619-00**, a contar de **23 de novembro de 2015**.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1448/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC 64/2016
Assunto: RETIFICAR , por ter saído com incorreção, o ato de TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA do 3º Sgt PM Mat 918809-6 ALBERTO NERCOLLINI.

TORNAR SEM EFEITO, por ter saído com incorreção, o Ato nº 286/2016, publicado no BEPM nº 22 de 10/06/2016 e **TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ALBERTO NERCOLLINI**, 3º Sargento da PMSC, Mat **918809-6-01**, CPF **555.087.159-91**, a contar de **28 de dezembro de 2015**.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1449/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC 958/2016
Assunto: RETIFICAR , por ter saído com incorreção, o ato de TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA do 3º Sgt PM Mat 919437-1 RUDINEI SEBASTIÃO.

TORNAR SEM EFEITO, por ter saído com incorreção, o Ato nº 19/2016, publicado no BEPM nº 17 de 06/05/2016 e **TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **RUDINEI SEBASTIÃO**, 3º Sargento da PMSC, Mat **919437-1-01**, CPF **693.787.979-20**, a contar de **16 de dezembro de 2015**.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1450/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC 9525/2016
Assunto: RETIFICAR , por ter saído com incorreção, o ato de TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA do 3º Sgt PM Mat 915209-1 SETEMBRINO RIBEIRO.

TORNAR SEM EFEITO, por ter saído com incorreção, o Ato nº 388/2016, publicado no BEPM nº 23 de 17/06/2016 e **TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **SETEMBRINO RIBEIRO**, 3º Sargento da PMSC, Mat **915209-1-01**, CPF **630.954.169-20**, a contar de **07 de março de 2016**.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1451/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC 5610/2016
Assunto: RETIFICAR , por ter saído com incorreção, o ato de
TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA
REMUNERADA do 3º Sgt PM Mat 917270-0 SÉRGIO
ZANETTI.

TORNAR SEM EFEITO, por ter saído com incorreção, o Ato nº 73/2016, publicado no BEPM nº 19 de 20/05/2016 e **TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **SÉRGIO ZANETTI**, 3º Sargento da PMSC, Mat **917270-0-01**, CPF **685.022.819-68**, a contar de **15 de fevereiro de 2016**.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1452/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC 1840/2016
Assunto: RETIFICAR , por ter saído com incorreção, o ato de TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA do 3º Sgt PM Mat 904066-8 SÉRGIO FERNANDO FERREIRA.

TORNAR SEM EFEITO, por ter saído com incorreção, o Ato nº 275/2016, publicado no BEPM nº 22 de 10/06/2016 e **TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **SÉRGIO FERNANDO FERREIRA**, 3º Sargento da PMSC, Mat **904066-8-01**, CPF **446.514.739-20**, a contar de **15 de janeiro de 2016**.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1453/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC 5697/2016
Assunto: RETIFICAR , por ter saído com incorreção, o ato de TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA do 3º Sgt PM Mat 922853-5 SÉRGIO CARDOSO.

TORNAR SEM EFEITO, por ter saído com incorreção, o Ato nº 148/2016, publicado no BEPM nº 19 de 20/05/2016 e **TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **SÉRGIO CARDOSO**, 3º Sargento da PMSC, Mat **922853-5-01**, CPF **851.058.059-68**, a contar de **16 de fevereiro de 2016**.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1454/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC 6968/2016
Assunto: RETIFICAR , por ter saído com incorreção, o ato de
TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA
REMUNERADA do 3º Sgt PM Mat 917674-8
SEBASTIÃO DOMINÍCIO DE JESUS.

TORNAR SEM EFEITO, por ter saído com incorreção, o Ato nº 170/2016, publicado no BEPM nº 19 de 20/05/2016 e **TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **SEBASTIÃO DOMINÍCIO DE JESUS**, 3º Sargento da PMSC, Mat **917674-8-01**, CPF **741.980.769-87**, a contar de **17 de fevereiro de 2016**.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1455/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC 3032/2016
Assunto: RETIFICAR , por ter saído com incorreção, o ato de
TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA
REMUNERADA do 3º Sgt PM Mat 914442-0
SILSANTO CORREIA DE SOUZA.

TORNAR SEM EFEITO, por ter saído com incorreção, o Ato nº 237/2016, publicado no BEPM nº 20 de 27/05/2016 e **TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **SILSANTO CORREIA DE SOUZA**, 3º Sargento da PMSC, Mat **914442-0-01**, CPF **634.566.999-72**, a contar de **25 de janeiro de 2016**.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1456/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC 15006/2016
Assunto: RETIFICAR , por ter saído com incorreção, o ato de TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA do 3º Sgt PM Mat 920805-4 SIDNEY HENRIQUE AMORIM.

TORNAR SEM EFEITO, por ter saído com incorreção, o Ato nº 471/2016, publicado no BEPM nº 24 de 24/06/2016 e **TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **SIDNEY HENRIQUE AMORIM**, 3º Sargento da PMSC, Mat **920805-4-01**, CPF **550.846.059-49**, a contar de **14 de abril de 2016**.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1457/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC 1002/2016
Assunto: RETIFICAR , por ter saído com incorreção, o ato de TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA do 3º Sgt PM Mat 921249-3 ROSÂNGELA APARECIDA DA ROSA.

TORNAR SEM EFEITO, por ter saído com incorreção, os Atos nº 241, 283 e 370/2016 e **TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ROSÂNGELA APARECIDA DA ROSA**, 3º Sargento da PMSC, Mat **921249-3-01**, CPF **932.918.689-00**, a contar de **06 de janeiro de 2016**.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1458/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC 12709/2016
Assunto: RETIFICAR , por ter saído com incorreção, o ato de TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA do 3º Sgt PM Mat 915141-9 RONI PRESTES MIRANDA.

TORNAR SEM EFEITO, por ter saído com incorreção, o Ato nº 179/2016, publicado no BEPM nº 19 de 20/05/2016 e **TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **RONI PRESTES MIRANDA**, 3º Sargento da PMSC, Mat **915141-9-01**, CPF **659.783.239-68**, a contar de **30 de março de 2016**.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1459/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC 9229/2016
Assunto: RETIFICAR , por ter saído com incorreção, o ato de TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA do 3º Sgt PM Mat 918638-7 RONEI BENTO.

TORNAR SEM EFEITO, por ter saído com incorreção, o Ato nº 387/2016, publicado no BEPM nº 23 de 17/06/2016 e **TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **RONEI BENTO**, 3º Sargento da PMSC, Mat **918638-7-01**, CPF **607.414.819-87**, a contar de **29 de fevereiro de 2016**.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1460/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC 948/2016
Assunto: RETIFICAR , por ter saído com incorreção, o ato de TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA do 3º Sgt PM Mat 914248-7 RUBENS MARCACCINI.

TORNAR SEM EFEITO, por ter saído com incorreção, o Ato nº 363/2016, publicado no BEPM nº 23 de 17/06/2016 e **TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **RUBENS MARCACCINI**, 3º Sargento da PMSC, Mat **914248-7-01**, CPF **019.667.628-28**, a contar de **04 de janeiro de 2016**.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1461/2017

BEPM: 2017/48
Data publicação: 08/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC 30427/2015
Assunto: RETIFICAR , por ter saído com incorreção, o ato de TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA do 3º Sgt PM Mat 918602-6 SAMUEL ALVES.

TORNAR SEM EFEITO, por ter saído com incorreção, o Ato nº 111/2016, publicado no BEPM nº 19 de 20/05/2016 e **TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **SAMUEL ALVES**, 3º Sargento da PMSC, Mat **918602-6-01**, CPF **678.212.009-72**, a contar de **02 de outubro de 2015**.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

Finalizo o Boletim Eletrônico da Polícia Militar – BEPM/2017/48 , de 08/12/2017, contendo 84 páginas.

PAULO HENRIQUE HEMM
Coronel PM Comandante-Geral
da Polícia Militar